



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA a respeito do Projeto de Lei nº 192, de 2019, que revoga a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 192, de 2019, de autoria do Dep. Eduardo Pedrosa, que revoga a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

Conforme se extrai da proposição, a lei que se pretende revogar por meio desta proposição é totalmente inócua, uma vez que a última edição da Festa dos Estados ocorreu em 2012, tornando a medida ineficaz, mesmo que a Lei não crie ou aumente despesa pública.

Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto de modo a obter pareceres das Comissões de Educação, Saúde e Cultura – CESC e de Constituição e Justiça – CCJ.

Na CESC, a proposição obteve parecer pela aprovação, em conformidade com o voto do Dep. Professor Reginaldo Veras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, I, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que não há qualquer previsão na Lei Orgânica ou, por simetria, na Constituição Federal, que estabeleça vedação a um Deputado, por si só, iniciar o processo legislativo relativamente à revogação de alguma lei.

A Lei que se pretende revogar por meio desta proposição cuida da inclusão da Festa dos Estados no calendário oficial do Distrito Federal.

O legislador distrital deve se preocupar não somente em produzir novas leis favoráveis à população, mas também em revogar a legislação que não se adeque às normas do ordenamento jurídico e que, por descuido dos parlamentares anteriormente ocupantes dos cargos, tornaram-se leis. Essa atuação legislativa colabora para um Poder Legislativo mais eficaz e efetivo.

PL Nº 192/19
FOLHA Nº 08 RUBRICA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Com base no exposto, portanto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 192, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em


Dep. REGINALDO SARDINHA
Relator

CCJ
PL Nº 192 / 19
FOLHA Nº 09 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 192-2019

Revoga a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) **Eduardo Pedrosa**
Relatoria: Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**
Parecer: **Admissibilidade**
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela	P	X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 13.08.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
 Secretária da CCJ
 Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 192-2019

FL nº 10 Rubrica